



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ATA DA 83ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Delson Fernando Barcellos Xavier, Sérgio William Domingues Teixeira, Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral; Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Sampaio de Almeida; Secretário, Cícero João de Freitas. Ausentes justificadamente os Juízes José Antônio Robles e Juacy dos Santos Loura Júnior. Às onze horas e treze minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 24-95.2015.6.22.0029 – Classe 30
Procedência: 29ª Zona Eleitoral – Rolim de Moura – Rondônia
Relatora: Juíza Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral
Agravante: Ministério Público Eleitoral
Agravada: Ana Maria de Matos Garcia
Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 28-35.2015.6.22.0029 – Classe 30
Procedência: 29ª Zona Eleitoral – Rolim de Moura – Rondônia
Relatora: Juíza Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral
Agravante: Ministério Público Eleitoral
Agravado: Juvenal Floriano Paulino
Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 31-87.2015.6.22.0029 – Classe 30
Procedência: 29ª Zona Eleitoral – Rolim de Moura – Rondônia
Relatora: Juíza Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral
Agravante: Ministério Público Eleitoral
Agravada: Lidiana de Lima Souza
Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 115-88.2015.6.22.0029 – Classe 30
Procedência: 29ª Zona Eleitoral – Rolim de Moura – Rondônia
Relatora: Juíza Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral
Agravante: Ministério Público Eleitoral
Agravado: José Gonçalves dos Santos
Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Ata da 83ª Sessão, em 12 de novembro de 2015 – Sessão Ordinária.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 230-12.2015.6.22.0029 – Classe 30
Procedência: 29ª Zona Eleitoral – Rolim de Moura – Rondônia
Relatora: Juíza Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral
Agravante: Ministério Público Eleitoral
Agravada: Lucilene Alves dos Santos
Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 1642-02.2014.6.22.0000 – Classe 3
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Representante: Coligação “Frente Muda Rondônia” (PSDB / PSDC / PSD / DEM / PEN / PMN / PT do B / PRB / PSC / PHS)
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, Diego de Paiva Vasconcelos, Márcio Melo Nogueira, Cássio Esteves Jaques Vidal, Allan Monte de Albuquerque, Raphael Luiz Will Bezerra
Representados: Confúcio Aires Moura, Daniel Pereira
Advogados: José de Almeida Júnior, Carlos Eduardo Rocha Almeida, João Maria Sobral de Carvalho
Decisão: Julgamento adiado por ausência de “quorum” para deliberação da matéria, conforme disposto nos arts. 12, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal e 28, § 4º, do Código Eleitoral, alterado pela Lei n. 13.165/2015. Determinada nova publicação para reinclusão do processo em pauta de julgamento.

Prestação de Contas n. 98-42.2015.6.22.0000 – Classe 25
Procedência: Porto Velho – Rondônia
Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior
Interessado: Partido Democrático Trabalhista – PDT
Advogada: Marli Rosa de Mendonça
Decisão: Processo retirado de pauta devido ausência do juiz relator.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às onze horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 12 de novembro de 2015.

Desembargador Moreira Chagas
Presidente

Certidão de Publicação

Certifico a publicação desta resolução no **Diário de Justiça Eletrônico n. 215, de 20/11/2015, pág. 51/52.**

Eu, Francisca, Francisca de Oliveira Andrade – Seção de Acórdãos e Resoluções, lavrei a presente certidão.